

Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.  
Brasília, 25 de agosto de 2009.

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 326/2009****ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.748 – CLASSE 32ª – JACUNDÁ – PARÁ.**

**Relator:** Ministro Felix Fischer.

**Agravante:** Ronaldo Martins Campos.

**Advogados:** Amanda Lima Figueiredo e outros.

**Agravado:** Izaldino Altoé.

**Advogados:** Sábato Giovanni Megale Rossetti e outros.

**Agravada:** Coligação Unidos pelo Progresso Social.

**Advogados:** Maurício Blanco de Almeida e outro.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. NÃO PROVIMENTO.

1. Não prospera a alegação segundo a qual o recurso especial interposto pelo agravado é intempestivo. Na espécie, a publicação do aresto que julgou os terceiros declaratórios ocorreu em 22.5.2009 (sexta-feira) e a interposição do especial se deu em 27.5.2009 (quarta-feira), no tríduo legal.

2. Não se aplica a Súmula nº 283/STF, uma vez que todos os fundamentos autônomos do acórdão foram combatidos pelo agravado.

3. Melhor sorte não assiste ao agravante no que se refere à suposta ausência de indicação, por parte do agravado, de dispositivo constitucional ou legal violado. No caso, da leitura da peça recursal nota-se a indicação explícita de violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, no que toca à formação dos autos suplementares.

4. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

**Resolução**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 316/2009****RESOLUÇÕES****23.145 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.246 – CLASSE 26ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Removida:** Sueli Helena Alves Nascimento.

**Ementa:**

Processo administrativo. Remoção a pedido. Regra de transição.

– Preenchidos os requisitos do art. 26 da Res.-TSE nº 23.092/2009, bem como os do § 2º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.660/2007, autoriza-se o pedido de remoção de um tribunal eleitoral para outro.

Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

**23.146 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6 – CLASSE 25ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Requerente:** Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

- Regularidade.
- Aprovação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 22 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 319/2009****RESOLUÇÕES****23.139 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.191 – CLASSE 26ª – ARACAJU – SERGIPE.**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**Removida:** Vania Mota Quintela.

**Ementa:**

Processo administrativo. Remoção a pedido. Regra de transição.

– Preenchidos os requisitos do art. 26 da Res.-TSE nº 23.092/2009, bem como os do § 2º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.660/2007, autoriza-se o pedido de remoção de um tribunal eleitoral para outro.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

**23.142 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.245 – CLASSE 26ª – GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Removida:** Ana Paula Carvalho Mendonça.

**Ementa:**

Processo administrativo. Remoção de ofício. Conversão. Remoção a pedido. Regra de transição. Res-TSE nº 23.092/2009.

1. O pedido de remoção formulado pelo TRE/GO não conta com a anuência do Tribunal Superior Eleitoral, órgão de origem da servidora, uma vez que esta ocupa o único cargo da especialidade relações públicas do quadro de pessoal desta Corte Superior.

2. Considerado o óbice da anuência, em face da unicidade do cargo, evidencia-se não preenchido o requisito do inciso III do § 2º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.660/2007, inviabilizando o deferimento de pleito de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de remoção, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 321/2009****RESOLUÇÃO****\*23.122 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.451 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Cezar Peluso.

**Embargante:** Associação dos Magistrados Brasileiros.

**Advogados:** Alberto Pavie Ribeiro e outros.